



TERMO DE CESSÃO DE USO DE
ÁREA 02 / 2017, FIRMADO
ENTRE A UNIÃO, PCR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS E O
DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
- DPDF.

Ao(s) 17 dia(s) do mês de janeiro
de 2017 (dois mil e dezessete), no Gabinete da Presidência do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com
registro no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça
Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um
lado, a UNIÃO, por intermédio do referido Tribunal, neste ato
representado por seu Presidente, Desembargador MARIO MACHADO,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697,
de 13/06/2008, doravante designado simplesmente CEDENTE, e, de
outro lado, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da DEFENSORIA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, com registro no CNPJ/MF
12.219.624/0001-83, situada no SCS - Quadra 04, Bloco A,
Entrada 94 - Edifício Zarife, Brasília-DF, neste ato
representada por seu Excelentíssimo Defensor Público-Geral,
RICARDO BATISTA SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº
1.102.594 SSP/DF e do CPF 516.733.201-04, doravante denominada
simplesmente CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente Termo de
Cessão de Uso de Área, em conformidade com o PA 13.708/2016, e
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente
Termo de Cessão tem por objeto a cessão de uso de área de
propriedade do CEDENTE, disponibilizado para uso da
CESSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, totalizando
3.298,82m² (três mil, duzentos e noventa e oito metros e oitenta
e dois centímetros quadrados), cuja finalidade é o
funcionamento de unidades da Defensoria Pública do Distrito
Federal, distribuídas conforme a tabela abaixo.

Localização	Área (m²)
Fórum de Brasília - Bloco B - 2° andar	568,00
Fórum de Brasília - Bloco B - térreo	30,11
Fórum de Brazlândia - Térreo	189,54
Fórum de Ceilândia - Bloco A - Térreo	342,83
Fórum do Gama - Ala B - Térreo	213,05
Fórum do Guarã - Térreo	121,21
Fórum José Júlio Leal Fagundes - Blocos I e IV - Térreo	300,62
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto (Fórum do Meio Ambiente) - Térreo	26,21
Fórum do Núcleo Bandeirante - Bloco I - Térreo	155,00
Fórum de Planaltina - Bloco A - Térreo	237,22
Fórum de Samambaia - Térreo, 1° andar e 3° andar	549,00
Fórum de Santa Maria - Ala A - Térreo	148,04
Fórum de Taguatinga - Ala sul - Térreo	218,81
Fórum de Águas Claras - 1° andar	99,59
Fórum do Recanto das Emas - 1° andar	99,59
TOTAL (m²):	3.298,82

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cessão de uso objeto deste termo não implica ônus financeiro à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 367, inciso XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Art. 10 da Lei 11.697/2008 e Portaria GPR 356/2000 do TJDFT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA - A cessão de uso objeto deste termo fica condicionada ao atendimento pela **CESSIONÁRIA** das regras abaixo, impostas pelo uso do espaço cedido.

I - restituir as instalações, quando houver revogação desta Cessão, nas mesmas condições em que foram entregues para o uso, deixando-as em perfeitas condições de funcionamento, exceto as que, pelo uso constante, sofreram desgaste natural, efetuando, quando for o caso, por sua conta e risco, com inteira solidez e perfeição, todo e qualquer reparo exigido, empregando, na coisa consertada ou substituída, material de boa qualidade;

II - usar as áreas discriminadas na tabela constante da Cláusula Primeira, totalizando 3.298,82m² (três mil, duzentos e noventa e oito metros e oitenta e dois centímetros quadrados), exclusivamente para funcionamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, sendo proibido emprestá-las ou cedê-las, no todo ou em parte, sem o prévio e

expresso consentimento do **CEDENTE**;

III - reparar ou indenizar, a juízo do **CEDENTE**, todas e quaisquer avarias ou danos causados às instalações sob sua responsabilidade, pelos seus servidores, prepostos e terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência;

IV - manter as áreas, objeto do presente Termo, em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, somente podendo realizar qualquer alteração em seus espaços físicos, entendida, como tal, edificações de paredes de alvenaria ou outros materiais similares, mediante o prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, ressalvando-se que toda e qualquer benfeitoria e/ou melhoria nos imóveis incorporar-se-á, de imediato, ao patrimônio do **CEDENTE**, não cabendo à **CESSIONÁRIA**, o direito, em tempo algum, de retenção ou indenização, a qualquer título;

V - autorizar, a qualquer tempo, a vistoria das áreas objeto do presente Termo, pelo **CEDENTE**, para verificar seu fiel cumprimento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE - O CEDENTE obriga-se a:

I - Permitir a utilização das áreas objeto deste Termo para as finalidades exercidas pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização, nos termos do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO - O presente Termo poderá ser dissolvido, por qualquer das partes, bastando, para tanto, manifestação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL - O **CEDENTE** poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - Este Termo

vigorará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Secretaria de Administração Predial - SEAP**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Termo, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.


CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CEDENTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente termo fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haver, decidido, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CESSIONÁRIA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo representante do **CEDENTE**.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.

Pelo **CEDENTE**:


Desembargador **MARIO MACHADO**
Presidente TJDFT

Pela **CESSIONÁRIA**:


RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público-Geral